



PROJETO DE LEI

Concede isenção do pagamento de tarifa no transporte público estadual para os candidatos do Exame Nacional de Ensino Médio (Enem) nos dias de realização da prova.

Art. 1º Fica concedida, aos candidatos do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) nos dias de realização da prova, isenção de tarifa no serviço de transporte público estadual de passageiros no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A isenção abrange todas as modalidades de transporte coletivo estadual e intermunicipal de característica comum.

Art. 2º A isenção será concedida mediante a adoção de critérios e procedimentos aprovados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade.

Art. 3º Para requerer o benefício de isenção, o interessado deverá juntar:

I - cópia de documento de identificação; e

II - comprovante de inscrição no Enem.

Art. 4º A utilização do benefício concedido terá caráter pessoal e intransferível, podendo ser gozado apenas no dia de realização das provas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Sessões,

Deputada Profª Vanessa da Rosa

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de isenção do pagamento de tarifas no transporte público estadual para os candidatos do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) nos dias de realização das provas apresenta argumentos sólidos que reforçam sua aprovação, trazendo benefícios tanto para a sociedade quanto para os próprios candidatos.

Em primeiro lugar, a iniciativa destaca um compromisso efetivo com a promoção do acesso à educação. Ao eliminar os custos associados ao deslocamento dos candidatos do Enem, a proposta visa superar as barreiras financeiras que frequentemente limitam a participação de muitos estudantes no exame.

Adicionalmente, a proposta contribui significativamente para a promoção da equidade e inclusão social. Ao garantir que todos os candidatos, independentemente de sua condição financeira, tenham acesso à isenção de tarifas, estamos avançando na construção de uma estrutura mais justa e igualitária.

Outro aspecto relevante é o estímulo à participação. A eliminação do ônus financeiro associado ao transporte nos dias de aplicação do Enem incentiva um maior número de estudantes a participarem do exame, ampliando a base de candidatos e fortalecendo, assim, o processo seletivo como um todo.

Além do mais, a medida alivia a carga financeira sobre os estudantes, frequentemente confrontados com desafios econômicos durante a preparação para o Enem. A isenção de tarifas não apenas facilita o deslocamento, mas também permite que os recursos financeiros sejam direcionados para outras necessidades relacionadas aos estudos.

A abrangência do benefício, que inclui todas as modalidades de transporte coletivo estadual e intermunicipal, garante que candidatos em diferentes regiões do estado possam se beneficiar igualmente, reforçando a eficácia e equidade da proposta.

A definição de critérios e procedimentos aprovados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade demonstra uma preocupação em assegurar que a concessão da isenção seja transparente e equitativa.

O caráter pessoal e intransferível do benefício protege contra possíveis abusos, garantindo que a isenção seja utilizada exclusivamente pelos candidatos no dia de realização das provas, cumprindo seu propósito essencial.

Em regiões onde a oferta de transporte público é essencial para a mobilidade, a isenção de tarifas é particularmente relevante para reduzir desigualdades regionais. Ela assegura que candidatos de áreas mais afastadas tenham meios de transporte acessíveis, combatendo assim disparidades geográficas no acesso à educação.

Além dos benefícios diretos para os candidatos, a isenção de tarifas também fomenta a mobilidade estudantil. Eliminar barreiras financeiras relacionadas ao transporte permite que os candidatos escolham locais de prova de acordo com suas necessidades, promovendo maior flexibilidade e escolhas mais alinhadas com seus interesses e circunstâncias.

Em resumo, a aprovação dessa proposta não apenas aprimora o processo seletivo do Enem, mas também reforça um compromisso efetivo com a promoção da igualdade de oportunidades no acesso à educação. A medida reflete os princípios fundamentais de uma sociedade justa, inclusiva e dedicada ao desenvolvimento educacional de sua população.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa da Rosa**, em
24/10/2023, às 23:11.
